

II - acompanhar a implementação do PN-SANSisP nos estabelecimentos de privação de liberdade, durante a vigência do Plano Pena Justa, fixada em trinta e seis meses a contar da publicação do acórdão de homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

III - definir e orientar as ações que integrarão o PN-SANSisP, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, da Segurança Alimentar e Nutricional e da Alimentação Adequada e Saudável, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Pena Justa;

IV - elaborar instrutivos contendo diretrizes, parâmetros técnicos e orientações destinados a apoiar os gestores estaduais do sistema prisional na revisão e elaboração de contratos referentes aos serviços de alimentação nas unidades prisionais;

V - propor, validar, adequar e revisar, sempre que necessário, os indicadores, as metas e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PN-SANSisP;

VI - definir as diretrizes e os instrumentos aplicáveis à implementação do PN-SANSisP no âmbito das Unidades Federadas, em articulação com os gestores estaduais do sistema prisional;

VII - identificar e articular parcerias para a obtenção de recursos financeiros e técnicos necessários à implementação das ações previstas no âmbito do PN-SANSisP;

VIII - coordenar e monitorar a implementação do PN-SANSisP, mediante interlocução permanente com os gestores da administração penitenciária nos âmbitos federal, estadual e distrital, bem como com órgãos e entidades que mantenham interfaces ou conexões com suas ações;

IX - propor e coordenar instrumentos de participação social destinados ao ajuste, à qualificação e à validação do PN-SANSisP;

X - propor e articular estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento e à qualificação do PN-SANSisP;

XI - propor programas e diretrizes voltados à formação de gestores e profissionais do sistema prisional, visando à efetiva implementação e ao monitoramento do PN-SANSisP; e

XII - propor diretrizes, ações e modelos para avaliação e monitoramento da qualidade das refeições ofertadas, bem como para a apuração de casos de violação do Direito Humano à Alimentação Adequada e do acesso à água potável no sistema prisional.

Art. 3º A Comissão Técnica do PN-SANSisP será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;

II - Conselho Nacional de Justiça;

III - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VI - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

VII - Ministério da Igualdade Racial;

VIII - Advocacia-Geral da União;

IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

X - Conselho Federal de Nutrição.

§ 1º Cada membro da Comissão Técnica terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública exercerá a função de Secretaria-Executiva, prestando suporte técnico, operacional e administrativo às reuniões e demais atividades da Comissão Técnica.

Art. 4º A Comissão Técnica do PN-SANSisP se reunirá:

I - em caráter ordinário, mensalmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de três dias úteis da data da reunião, juntamente com a pauta convocatória; e

II - em caráter extraordinário, por convocação de sua coordenação, juntamente com a pauta convocatória.

§ 1º O quórum de reunião será de maioria simples dos membros, devendo estar presentes, obrigatoriamente, o coordenador ou seu substituto, e um representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador terá o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, quando necessário, de forma presencial.

§ 5º O coordenador poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A participação na Comissão Técnica do PN-SANSisP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º A Comissão Técnica deverá elaborar plano de trabalho em até trinta dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º A Comissão Técnica do PN-SANSisP terá duração até o dia 7 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA MJSP Nº 1.222, DE 25 DE MAIO DE 2026

Delega competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o art. 37, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os arts. 2º e 3º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08007.001319/2026-41, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a competência para redistribuição de cargos efetivos vagos de que trata o art. 3º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

DECISÃO Nº 113, DE 30 DE ABRIL DE 2026

À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública da Consultoria-Geral da União, nos termos do PARECER n. 00116/2026/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 00065/2026/CJSER-BSB/SCGP/CGU/AGU, e que acolho como razões de decidir, no exercício da competência prevista no art. 87, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

APLICO a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao Leiloeiro JOSÉ ROBERTO RESENDE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº *.*.*.**, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, por ter praticado ato ilícito objetivando frustrar os objetivos de processo licitatório.

À vista do presente julgamento, determino que seja lavrado o competente ato administrativo.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

**DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS
NO AMBIENTE DIGITAL**

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.047, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Mazes RPG - Livro Básico

Título Original: Mazes RPG - Fantasy Roleplaying

País de Origem: Estados Unidos

Ano de Produção: 2026

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas e violência

Processo: 08017.000765/2026-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.048, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Casa do Patrão

Título Original: Casa do Patrão

País de Origem: Brasil

Ano de Produção: 2026

Categoria: Programa de TV

Diretor(es): Fernando Viudez; Jose Bonifacio Brasil De Oliveira

Produtor(es)/Criador(es): Teleimage e Formata

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S.A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas e linguagem imprópria

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta

Processo: 08017.000962/2026-39

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.049, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Honestino

Título Original: Honestino

País de Origem: Brasil

Ano de Produção: 2025

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Aurélio Michiles

Produtor(es)/Criador(es): Nilson Rodrigues e Mercado Filmes

Distribuidor(es): Pandora Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas, linguagem imprópria, temas sensíveis e violência

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta

Processo: 08017.001138/2026-04

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.050, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Vazio do lado de fora

Título Original: Vazio do lado de fora

País de Origem: Brasil

Ano de Produção: 2017

Categoria: Curta-metragem

Diretor(es): Eduardo BP

Produtor(es)/Criador(es): Eduardo BP

Distribuidor(es): Fantascopio Produções Ltda.- Otávio Henrique Reis Lim

Classificação Pretendida: Livre

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas, linguagem imprópria e temas sensíveis

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta

Processo: 08017.001183/2026-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 1.051, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Mestres do Universo

Título Original: Masters of The Universe

País de Origem: Estados Unidos

Ano de Produção: 2026

Categoria: Longa-metragem

Diretor(es): Travis Knight

Produtor(es)/Criador(es): Todd Black, Steve Tisch, Jason Blumenthal, Robbie Brenner

Distribuidor(es): Columbia Tristar Filmes do Brasil Ltda.

